



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita

Mensagem nº. 030/2026.

Tauá-Ceará, 12 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que, **“Institui a Política Municipal de Economia de Impacto no Município de Tauá e adota outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a Política Municipal de Economia de Impacto no Município de Tauá, alinhando-se às diretrizes da Lei Estadual nº 17.671/2021 e do Decreto Estadual nº 36.101/2024 do Estado do Ceará. Salientando que o Município de Fortaleza adotou este modelo na sua gestão.

A economia de impacto é um movimento transformador que busca alinhar os objetivos de desenvolvimento socioeconômico com os princípios de sustentabilidade, inovação e responsabilidade social.

A Política Municipal de Economia de Impacto visa fomentar a criação e o fortalecimento de **negócios de impacto, investimentos de impacto e a atuação de pessoas empreendedoras de impacto**, com o apoio de **organizações intermediárias**.

A criação do **Comitê Municipal de Economia de Impacto de Tauá** será fundamental para a articulação e implementação das ações previstas na política.

Contamos com o apoio da Câmara Municipal para a aprovação e implementação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante para o desenvolvimento sustentável e inclusivo do nosso município.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, sem deixar de apresentarmos nossos votos de estima e consideração.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
RECEBIDO
EM: 12/06/2026
RESPONSÁVEL

Ao Excelentíssimo Senhor
LUIS ALVES NETO
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.



PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 68/2026
Protocolo: 20260612124902-5082 - 12/06/2026 às
09:49

Institui a Política Municipal de Economia de Impacto no Município de Tauá e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a **Política Municipal de Economia de Impacto no Município de Tauá - Ceará**, visando o desenvolvimento socioeconômico sustentável por meio do fomento a **negócios de impacto, investimentos de impacto, pessoas empreendedoras de impacto e organizações intermediárias**, conforme definido na Lei Estadual nº 17.671/2021 e no Decreto Estadual nº 36.101/2024.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Economia de impacto: modelo de desenvolvimento econômico que busca gerar impactos positivos e mensuráveis em áreas sociais e ambientais, alinhados a padrões de sustentabilidade e inovação.

II - Negócios de impacto: organizações que buscam resolver problemas sociais ou ambientais por meio de modelos de negócios sustentáveis e replicáveis.

III - Investimentos de impacto: aporte de recursos financeiros com o objetivo de gerar retorno financeiro e impacto social ou ambiental positivo.

IV - Pessoa empreendedora de impacto: indivíduo que atua com base em propósito social ou ambiental, criando ou desenvolvendo negócios de impacto.

V - Organizações intermediárias: entidades que atuam como pontes entre os empreendedores de impacto, investidores e a sociedade, promovendo capacitação, conexão e suporte.

Art. 3º. A Política Municipal de Economia de Impacto tem como objetivos:

I - Promover a criação e o fortalecimento de negócios de impacto no Município de Tauá;

II - Estimular a atuação de pessoas empreendedoras de impacto;

III - Incentivar a atuação de investidores de impacto no Município;

IV - Fomentar a atuação de organizações intermediárias;

V - Criar condições favoráveis à alocação de recursos e à concessão de incentivos tributários municipais.



Art. 4º. A Política Municipal de Economia de Impacto será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - Inclusão e diversidade: promover a inclusão de grupos historicamente excluídos no ecossistema de economia de impacto;

II - Sustentabilidade ambiental: incentivar práticas e negócios que promovam a preservação do meio ambiente;

III - Inovação e tecnologia: estimular a inovação e o uso de tecnologia para resolver problemas sociais e ambientais;

IV - Cooperação e parcerias: fomentar parcerias entre órgãos públicos, organizações intermediárias, empreendedores e investidores;

V - Alocação de recursos: promover a alocação de recursos públicos e privados em projetos de impacto.

Art. 5º. Fica criado o **Comitê Municipal de Economia de Impacto de Tauá – Ceará**, que será composto pelos seguintes órgãos e instituições, através de seus representantes e suplentes, a ser nomeado por ato do chefe do executivo:

a) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo** – representante do Poder Executivo;

b) **Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças** – responsável pela análise de incentivos tributários;

c) **Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Científico e Tecnológico** – responsável pela articulação com a academia e inovação local;

d) **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE Regional Inhamuns/Tauá** – representante das organizações intermediárias;

e) **Câmara de Dirigentes Lojista - CDL Tauá** – representante do setor empresarial local;

f) **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE Campus Tauá** – representante da academia local;

g) **Associação Comunitária de Tauá** – representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Comitê será responsável por:

I - Definir estratégias e ações para a implementação da Política Municipal de Economia de Impacto;

II - Articular parcerias com entidades públicas e privadas;

III - Acompanhar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas;



IV – Monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Economia de Impacto, com base em indicadores de desempenho e impacto social e ambiental.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal promoverá as seguintes ações de apoio à economia de impacto:

I - Capacitação e treinamento para pessoas empreendedoras de impacto;

II - Apoio técnico e jurídico para a criação e desenvolvimento de negócios de impacto;

III - Parcerias com organizações intermediárias para a promoção de eventos, feiras e encontros de impacto;

IV - Incentivo à inovação por meio de parcerias com instituições de ensino e pesquisa.

Art. 7º. Por lei específica poderão ser concedidos incentivos fiscais aos negócios de impacto.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.